



DECRETO Nº81, de 29 de maio de 2026.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal de Pium/TO e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pium – TO.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência, publicidade, participação social e simplificação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de serviços públicos digitais e promover a transformação digital da Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pium/TO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital da administração pública, visando à modernização da gestão pública, à ampliação do acesso aos serviços públicos e à melhoria da relação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios do Governo Digital:

- I – simplificação e modernização dos serviços públicos;
- II – transparência da gestão pública;
- III – eficiência administrativa;
- IV – participação social;
- V – inovação tecnológica;
- VI – proteção de dados pessoais;
- VII – acessibilidade digital;
- VIII – inclusão digital;
- IX – interoperabilidade entre sistemas;
- X – foco nas necessidades do cidadão.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Governo Digital:

- I – ampliação da oferta de serviços digitais;



- II – manutenção e evolução tecnológica dos sistemas municipais;
- III – integração dos serviços públicos digitais;
- IV – disponibilização de informações públicas em formato acessível;
- V – utilização de linguagem simples e compreensível;
- VI – incentivo à participação dos cidadãos na avaliação dos serviços públicos;
- VII – promoção da transparência ativa;
- VIII – utilização de dados para melhoria das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA PLATAFORMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º A Administração Pública Municipal disponibilizará Portal Digital Oficial como canal único e preferencial de acesso aos serviços públicos digitais.

Art. 6º O Portal Digital deverá disponibilizar, sempre que possível:

- I – solicitação eletrônica de serviços;
- II – acompanhamento de protocolos;
- III – emissão de documentos eletrônicos;
- IV – comunicação entre cidadão e administração pública;
- V – consulta de informações públicas;
- VI – avaliação dos serviços prestados.

Art. 7º As plataformas digitais deverão observar:

- I – padrões de acessibilidade digital;
- II – compatibilidade com dispositivos móveis;
- III – segurança da informação;
- IV – interoperabilidade entre sistemas;
- V – proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 8º Constituem serviços digitais públicos do Município, dentre outros:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Ouvidoria Municipal;
- V – Diário Oficial Eletrônico;
- VI – Legislação Municipal;
- VII – Consulta de Processos Administrativos;
- VIII – Emissão de Certidões;
- IX – Emissão de Guias Tributárias;
- X – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- XI – Protocolo Eletrônico;
- XII – Programa de Dados Abertos;
- XIII – Agendamento de serviços públicos, quando aplicável.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão promover a digitalização gradual dos serviços públicos, priorizando aqueles de maior demanda pela população.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10 São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais;
- II – obtenção de informações claras e atualizadas;
- III – recebimento de protocolo eletrônico;
- IV – acompanhamento da tramitação de solicitações;
- V – atendimento conforme os padrões definidos na Carta de Serviços ao Usuário;
- VI – proteção de seus dados pessoais.

Art. 11 Os usuários poderão avaliar os serviços públicos digitais disponibilizados pelo Município, visando à melhoria contínua da gestão pública.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 12 O tratamento de dados pessoais no âmbito do Município observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 13 O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 14 A Administração Municipal deverá manter canal de comunicação para atendimento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 15 Os órgãos municipais deverão promover a divulgação ativa de informações públicas, observando a Lei de Acesso à Informação, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 16 O Município poderá disponibilizar bases de dados em formato aberto, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os setores responsáveis pela tecnologia da informação:

- I – coordenar a implementação do Programa Municipal de Governo Digital;
- II – promover a integração dos sistemas municipais;
- III – propor melhorias nos serviços digitais;
- IV – monitorar os indicadores de transformação digital.

Art. 18 Os Secretários Municipais deverão:

- I – manter atualizadas as informações de suas respectivas áreas;
- II – promover a digitalização dos serviços sob sua responsabilidade;
- III – colaborar com a integração das plataformas digitais municipais.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica instituído o Comitê Municipal de Transformação Digital, a ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar a implementação deste Decreto.

Art. 20 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os órgãos municipais deverão apresentar plano de adequação para implementação dos serviços digitais previstos neste Decreto.

Art. 21 Este Decreto deverá ser publicado:

I – no Diário Oficial do Município;

II – no Portal Institucional do Município;

III – no Portal da Transparência, em menu específico denominado “**Governo Digital**”.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO em 29 de maio de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal